5

## EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE/RS

num. 107601214 DIRIG C/COM livro 495 classe 38 natureza 2 folha 167 serie 1 14/08/2001 Vara - FALENC.F.C 1. JUIZADO

Escrivao : FALENC.F.C 1. JUIZADO



JOÃO ALMEIDA PEREIRA brasileiro, separado legalmente, aposentado, residente na Av. Silva Jardim, 424/501, na cidade de Torres/RS, por seu procurador firmatário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1º do Dec. Lei 7.661/45, propor a presente

## AÇÃO FALIMENTAR

contra, CONSTRUTORA RAVA CAMPOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 92.334.283/0001-26, com sede na rua Bernardo Pires nº 69 na cidade de Porto Alegre/RS, citável na pessoa de seu representante legal Sr. JURANDIR PINHEIRO DE CAMPOS, residente na rua Eça de Queiroz nº 983, bairro Petropolis na cidade de Porto Alegre/RS, pelos fatos e fundamentos a seguir arrolados:

1- O requerente é credor da requerida na importância de **R\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)**, representada por uma nota promissória emitida em 29/01/1997, com vencimento em 07 de abril de 1997, devidamente protestada conforme faz prova a inclusa certidão, tendo assim, força executiva.

10693260R

Por importante salientar, que o crédito objeto da presente ação falencial foi objeto de contenda judicial promovida pela parte devedora, através de Ação de Sustação de Protesto e posteriormente Ação Ordinária Anulatória de Título - processos nºs 9676 e 10798, respectivamente, ajuizada perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Torres/RS em data de 17/12/1997 com transito em julgado datado de 13/07/2000, conforme prova certidão anexa, tendo como desfecho a improcedência de ambas as ações com a condenação da ora requerida e autora naquelas, as penas de litigância de má-fé, ante as conclusões da louvável e confirmada sentença da MM. Dra Juíza RAQUEL M. C. ALVAREZ SCHUCH, anexa, a que se pede vênia para transcrever parte:

"Assim, tenho que a autora ao intentar com as ações cautelares e posteriormente com a Ação Anulatória, utilizou-se do processo para tentar alterar a verdade dos fatos, incorrendo no disposto nos incisos II e VI, do artigo 17 do Código de Processo Civil, atentando contra o princípio da lealdade processual, omitindo fatos relevantes e postergando a execução das notas promissórias, vez que sustados os protestos em 1997, face as suas alegações." (decisão anexa)

A par do acima exposto, tem-se como interrompida a prescrição relativa ao título sob judice desde a data da propositura da ação de sustação de protesto intentada - 17/12/97 até a data do transito em julgado 13/07/2000 - a luz do artigo 71 da Lei Uniforme.

- 3- Diante da impontualidade da requerida e das formalidades legais do título que a esta instruem, torna-se passível a declaração da falência da mesma.
- A requerida é comerciante, estabelecida na rua Bernardo Pires nº 69, nesta cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92,334,283/0001-26, e seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta comercial de Porto Alegre/RS sob nº 95/1417132, em 25.05.95, conforme se demonstra por cópia e alterações do contrato social em anexo.

Assim, na conformidade dos dispositivos legais acima invocados, espera a requerente seja <u>decretada a falência</u> da requerida, para o que **requer** a V. Exa:

- a) a citação da empresa requerida Construtora Rava Campos Ltda, para que no prazo de 24 horas, querendo, efetue o depósito elisivo bem como apresente razões de defesa que a exclua da quebra, com a concessão desde já, dos favores contidos no § 2º do art. 172 do CPC, para o ato citatório;
- b) valendo-se a requerida da faculdade que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 11º do citado Decreto-Lei, seja o valor do débito acrescido de atualização monetária e juros de 12% ao ano pactuados, custas processuais e honorários advocatícios incidentes sobre o valor da causa em conformidade com o disposto no art. 20 do CPC;
- d) seja o MM. Representante do Ministério Público intimado para que acompanhe o presente feito;
- e) Protesta-se, desde já, por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente documental e testemunhal;
- f) a final, requer seja deferido ao demandante o **Benefício da Assistência Judiciária Gratuita**, haja vista ser o demandante aposentado e com o que percebe, deduzidos os gastos fixos, não ter condições de arcar com as despesas do presente feito, sem comprometer seu sustento e de sua família, conforme comprovantes anexos.

Dá-se a causa o valor de R\$800.000,00

Nestes Termos

Pede Deferimento

Porto Alegre, \13 de agosto de 2001

CLAIR GRALHA OAB/RS 27.565 Adams.